



EMENDA ADITIVA N° 001/25 AO PROJETO DE LEI N° 15/2025

Inclua-se três novos artigos após o art. 8º:

Art. 8-A. Fica criado o Conselho de Fiscalização do Transporte Universitário, de caráter consultivo e fiscalizador, composto por:

- I – representantes estudantis eleitos (nos termos do art. 8º);
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º Compete ao Conselho acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar a manutenção dos veículos e encaminhar demandas coletivas.

§ 2º O Conselho deverá apresentar relatório semestral de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

Cria um espaço institucional de controle social e participação democrática.

Art. 8-B. No início de cada semestre letivo, a Secretaria Municipal de Educação realizará reunião com todos os beneficiários do programa para:

- I – apresentar informações sobre funcionamento e organização;
- II – esclarecer direitos e deveres;
- III – divulgar calendário de transporte e manutenção;
- IV – realizar eleição dos representantes estudantis.

§ 1º A reunião será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A ata será registrada e disponibilizada ao Conselho de Fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Assegura transparência, diálogo direto com os estudantes e legitimação das escolhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

Art. 8-C. A Secretaria Municipal de Educação apresentará, a cada semestre, relatório contendo:

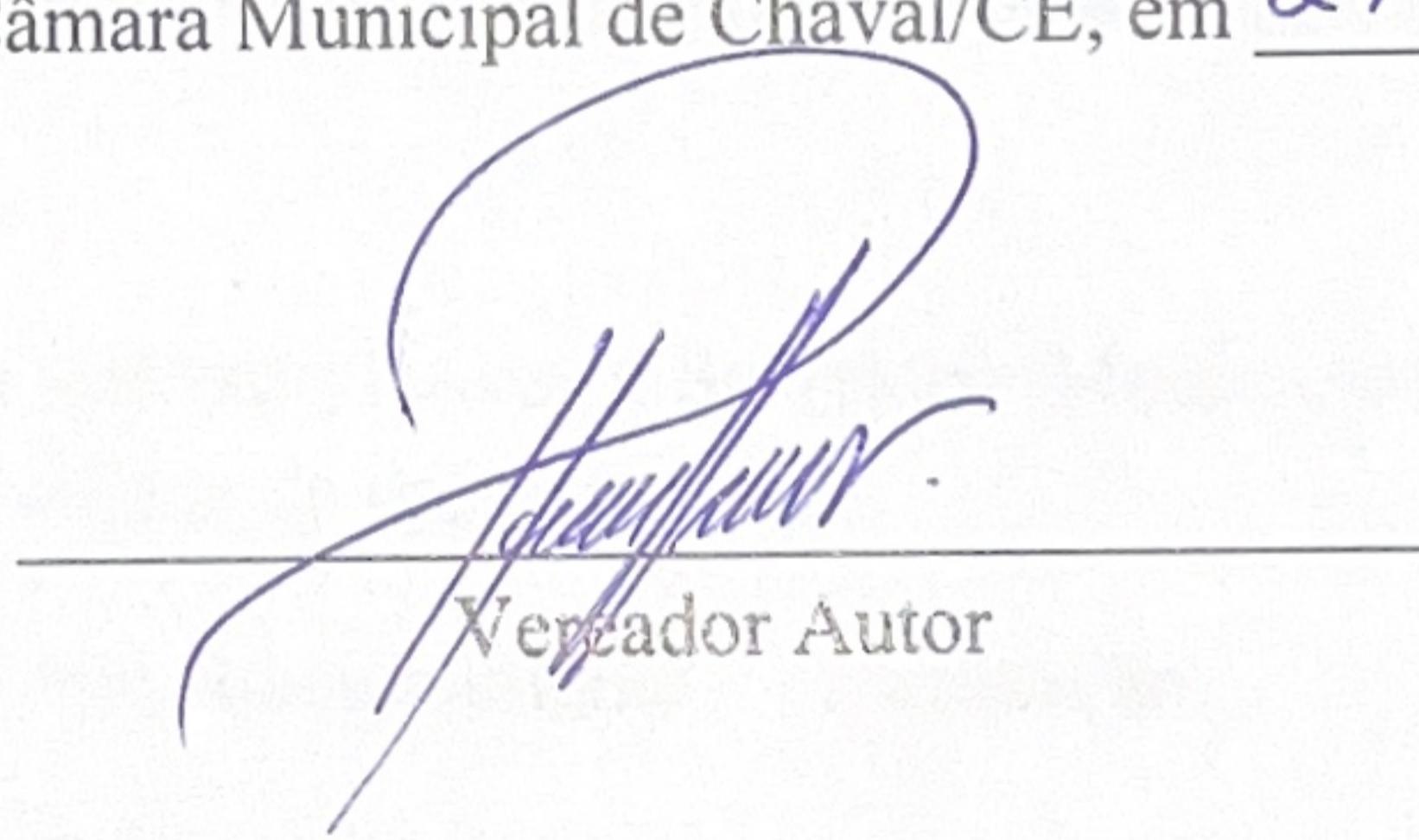
- I – lista de estudantes cadastrados;
- II – custos mensais e anuais do programa;
- III – calendário de manutenção dos veículos;
- IV – ocorrências disciplinares ou administrativas.

Parágrafo único. Os relatórios serão disponibilizados em meio digital e impresso ao Conselho de Fiscalização e aos estudantes.

JUSTIFICATIVA:

Assegura publicidade dos atos administrativos, organização, transparência e maior controle social sobre os gastos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Chaval/CE, em 29 de setembro de 2025.



Vereador Autor